



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0**62) 336-1373 - Fone/Fax: (0**62) 336-3593
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás
E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

LEI Nº 763/2004,

DE 01 DE JULHO DE 2.004.

“Autoriza a Câmara Municipal a Alienar Bens Móveis e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como assim a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Poder Legislativo Municipal, sustentado nas disposições contidas no artigo 36, inciso III, da LOM, c/c. Art. 16, inciso VII, letra “b” do Regimento Interno, **APROVOU** e eu, Antônio Gomes Roriz, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as providências necessárias à alienação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, compreendido por:

01 (um) equipamento máquina xérox com as seguintes características: MARCA MITA, MODELO COPYSTAR CS 1415, ano de fabricação 1.995, chassi nº JC46 1617123H, considerado inadequado às exigências dos serviços, que deverá ser alienado no estado em que se encontra, observada a avaliação técnica da comissão permanente constituída para esse fim.

Art. 2º - O valor da venda do equipamento mencionado não poderá ser inferior ao da avaliação.

Art. 3º - O resultado da avaliação deverá estar contido no ato convocatório da alienação que deverá ser feita pela modalidade de leilão pelo maior lance.

Art. 4º - Fica estipulado para condição de classificação, os lances que superarem o limite mínimo da avaliação, sendo que os de valor inferior deverão ser desclassificadas.

Art. 5º - Inexistindo proposta igual ou acima do valor mínimo, deverá ser convocada novo leilão, após reavaliação do bem e redução do valor da proposta mínima aceitável.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0**62) 336-1373 - Fone/Fax: (0**62) 336-3593
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás
E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

Art. 6º - Deverá ser publicado edital por extrato no placar da Câmara Municipal, com a observância do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O proponente vencedor deverá depositar o preço do bem logo após o encerramento do certame.

Art. 8º - As receitas oriundas da alienação serão registradas no balancete do mês em que for operacionalizada, no quadro demonstrativo próprio, devendo a baixa patrimonial efetivar-se no balanço geral do exercício correspondente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABIENTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 1º dias do mês de julho de 2004.

Antônio Gomes Roriz
Presidente da Câmara Municipal de Alexânia
Estado de Goiás